



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E P, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E P
		Ano	
	As três séries.	Kz 400 275,00	
	A 1.ª série ...	Kz 236 250,00	
		Kz 123 500,00	
		Kz 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 10/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

#### Decreto n.º 11/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 12/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 13/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 14/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 15/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 16/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINPO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 17/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 18/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 19/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 20/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 21/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 22/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 23/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 24/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 25/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 26/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 27/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 28/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

#### Decreto n.º 29/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 30/08:

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

#### Decreto n.º 31/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

**Estrutura Indiciária da carreira docente  
não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) ... ..	840
	Primeiro assessor (2.º escalão) ... ..	760
	Assessor (3.º escalão) ... ..	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) ... ..	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) ... ..	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) ... ..	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) ... ..	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) ... ..	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) ... ..	320
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) ... ..	260
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) ... ..	230	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) ... ..	230	
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) ... ..	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) ... ..	260
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) ... ..	230
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) ... ..	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) ... ..	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) ... ..	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) ... ..	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) ... ..	160
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) ... ..	160	
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão) ... ..	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão) ... ..	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão) ... ..	160
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) ... ..	140
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) ... ..	140
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) ... ..	120
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) ... ..	120
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) ... ..	100
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) ... ..	100	

**Tabela de vencimento-base da carreira docente  
não universitária**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Professor do ensino secundário II ciclo e médio</i>	Assessor principal (1.º escalão) ... ..	203 977,20
	Primeiro assessor (2.º escalão) ... ..	184 550,80
	Assessor (3.º escalão) ... ..	165 124,40
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) ... ..	131 128,20
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) ... ..	116 558,40
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) ... ..	101 988,60
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) ... ..	92 275,40
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) ... ..	84 990,50
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) ... ..	77 705,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) ... ..	63 135,80
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) ... ..	55 850,90	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) ... ..	55 850,90	
<i>Professor do ensino secundário I ciclo</i>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) ... ..	77 705,60
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) ... ..	63 135,80
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) ... ..	55 850,90
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) ... ..	48 566,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) ... ..	48 566,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) ... ..	43 709,40
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) ... ..	43 709,40
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) ... ..	38 852,80
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) ... ..	38 852,80	

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Professor do ensino primário</i>	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão) ... ..	48 566,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão) ... ..	43 709,40
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão) ... ..	38 852,80
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão) ... ..	33 996,20
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão) ... ..	33 996,20
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão) ... ..	29 139,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão) ... ..	29 139,60
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão) ... ..	24 283,00
	Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão) ... ..	24 283,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 20/08  
de 2 de Maio**

Convido reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 91/07, de 19 de Novembro.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

**Estrutura Indiciária da carreira diplomática**

Carreira/categoria	Índice
Embaixador .....	960
Ministro Conselheiro .....	900
Conselheiro .....	840
1.º Secretário .....	680
2.º Secretário .....	600
3.º Secretário .....	540
Adido .....	420

Tabela de vencimento-base da carreira diplomática

Carreira/categoria	Vencimento-base
Embaixador .....	233 116,80
Ministro Conselheiro .....	218 547,00
Conselheiro .....	203 977,20
1.º Secretário .....	165 124,40
2.º Secretário .....	145 698,00
3.º Secretário .....	131 128,20
Adido .....	101 988,60

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 21/08**  
de 2 de Maio

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Vencimentos)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 69/01, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
(Formas de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º**  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 92/07, de 19 de Novembro.

**ARTIGO 5.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 6.º**  
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**